

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 27/2022, DE 19/10/2022
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso que lhe confere a alínea “a” do inciso I do artigo 14 da XIVª Consolidação de seu Regimento Interno, e com base no Decreto nº. 58.291 de 09 de agosto de 2012, DECIDE:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo único da Disposição Transitória do Ato da Mesa nº 17/2018.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO DA MESA Nº 28/2022, DE 19/10/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de organização e regulamentação da gestão estratégica e governança da ALESP, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A gestão estratégica e seu modelo de governança no âmbito da ALESP são regidos por este Ato.

Artigo 2º - Compete ao Secretário Geral de Administração coordenar as ações relativas à gestão estratégica e ao seu modelo de governança, publicando, quando necessário, normativos complementares a este Ato.

Artigo 3º - Para os fins deste Ato, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Capacidade de Resposta: habilidade de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades administrativas, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

II - Equidade: tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas, levando-se em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

III - Prestação de Contas: demonstração de forma clara e objetiva entre as justificativas e os resultados da atuação administrativa;

IV - Responsabilidade: representa a vinculação necessária entre decisões, condutas e competências e seus respectivos responsáveis;

V - Integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios, honestidade e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre o privado no setor público;

VI - Transparência: compromisso da administração pública com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Artigo 4º - A gestão estratégica visa orientar o gerenciamento das atividades administrativas e de apoio técnico-legislativo, garantindo-lhes direção, unidade e continuidade.

Parágrafo único – A gestão estratégica deve ser baseada nas necessidades organizacionais estratégicas e no acompanhamento sistemático de ações, riscos, projetos, programas e processos organizacionais prioritizados.

CAPÍTULO III – DO MODELO DE GOVERNANÇA

Artigo 5º - O modelo de governança estabelece a organização e o funcionamento da estrutura de governança e gestão da instituição e tem como princípios direcionadores a capacidade de resposta, o compromisso, a eficiência, a equidade, a integridade, a legitimidade, a prestação de contas, a responsabilidade institucional e a transparência para o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização dos interesses, a sustentabilidade das atividades administrativas e a geração de valor para a perenidade da instituição.

Parágrafo único – As ações desenvolvidas pelas instâncias do modelo de governança deverão ocorrer para o alcance da estratégia definida pela Mesa.

Seção I – Das Instâncias

Artigo 6º - As instâncias do modelo de governança são:

I – Comitê de Governança da ALESP – CGAlesp;

II – Comitês de Governança Temáticos – CGTs.

Parágrafo único – A Controladoria Geral da ALESP analisará o desempenho operacional do modelo de governança, sua eficácia e seus resultados enquanto nível de aderência aos princípios de governança.

SP, levando-se em consideração a interdisciplinaridade da matéria.

Artigo 7º - Compete à Mesa Diretora, no âmbito de modelo de governança da ALESP:

I - Definir as diretrizes gerais relacionadas à gestão estratégica das atividades administrativas e de apoio técnico-legislativo da ALESP;

II - deliberar sobre a priorização de diretrizes e linhas de atuação estratégica;

III - deliberar acerca do Planejamento Estratégico da ALESP - PEA;

IV - supervisionar a execução do PEA.

Artigo 8º - Compete às instâncias do modelo de governança reunir-se, periodicamente, para:

I – discutir a estratégia definida pela Mesa a fim de direcionar, avaliar e monitorar a gestão;

II – deliberar sobre temas multidisciplinares que dependam de decisões e ações conjuntas de diferentes unidades administrativas.

Parágrafo único – Cada Comitê terá uma das unidades administrativas que o integram, responsável por secretariar e acompanhar suas atividades e o andamento das ações deliberadas pelo Colegiado.

Artigo 9º - O CGAlesp, diretamente subordinado à Mesa, é a instância superior das áreas técnico-administrativa e de apoio técnico-legislativo, em matérias de gestão estratégica e governança, ao qual se vinculam os CGTs.

Parágrafo único - Caberá ao CGAlesp instituir Grupos de Trabalho com vistas a tratar de temas multidisciplinares de relevância institucional e que dependam de decisões e ações conjuntas de diferentes unidades administrativas.

Artigo 10 - Os CGTs são colegiados que se reúnem periodicamente para deliberar ou se manifestar sobre temas multidisciplinares que impactam a estratégia da ALESP e que dependem de decisões e ações conjuntas de diferentes unidades administrativas.

Parágrafo único - Os CGTs são constituídos conforme as necessidades estratégicas da ALESP.

Artigo 11 – As decisões das instâncias do modelo de governança têm caráter vinculante e serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros e, quando este não for possível, as decisões serão tomadas pelos votos dos membros, em votação nominal, por maioria simples.

Parágrafo único – Em caso de empate, a questão será resolvida pelo presidente do Comitê.

Subseção I – Do Comitê de Governança da ALESP

Artigo 12 – O CGAlesp é integrado pelos seguintes representantes:

I – Secretário Geral de Administração, que o presidirá;

II – Secretário Geral Parlamentar;

III – Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças;

IV – Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação;

V – Diretor do Departamento de Infraestrutura;

VI – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VII – Diretor do Departamento de Comunicação - DECOM;

VIII – Diretor do Departamento de Comissões;

IX – Diretor do Departamento Parlamentar.

X – Coordenador da Coordenadoria de Contratações;

XI – Encarregado de dados da ALESP (Ato da Mesa nº 29, de 15 de setembro de 2021);

XII – 1 (um) servidor da Assessoria de Gestão de Processos.

§ 1º - Os integrantes do CGAlesp não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 2º - As funções exercidas pelos integrantes do CGAlesp se darão sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

§ 3º - Os membros do CGAlesp deverão indicar, diretamente ao Comitê, seu respectivo suplente, que poderá substituí-lo na sua ausência nas reuniões do Comitê, inclusive com direito a voto.

§ 4º - Os trabalhos do CGAlesp serão secretariados pela Secretaria Geral de Administração - SGA.

§ 5º - O CGAlesp se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

§ 6º - O CGAlesp poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, a qualquer tempo.

§ 7º - O CGAlesp se manifestará por meio de pareceres técnicos e recomendações submetidos à Mesa Diretora da ALESP e ao Secretário Geral de Administração, de ofício ou quando provocado por esses.

§ 8º - O CGAlesp poderá convidar o titular de qualquer unidade, com matéria de sua competência sendo apreciada, para participar de reunião, sem direito a voto, ou ainda para apoiá-lo em suas atividades, de acordo com a necessidade.

§ 9º - O CGAlesp deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual detalhará o seu funcionamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instituição.

§ 10 - O CGAlesp constituirá um Subcomitê de Comunicação composto por um representante da SGA, um representante da Secretaria Geral Parlamentar, pelo DECOM e pelo Gestor da Divisão de Comunicação Social da ALESP, tendo como atribuições a aplicação do Plano de Comunicação definido pelo CGAlesp, a coordenação da criação de canais internos para divulgação das decisões e informações produzidas no âmbito da governança da ALESP e a produção de conteúdo para este fim.

Artigo 13 – Compete ao CGAlesp:

I – Propor:

a) as políticas, estratégias, metas, melhores práticas e diretrizes transversais de governança, riscos, transparência e conformidades das áreas administrativa e de apoio técnico-legislativo da ALESP;

b) a priorização de diretrizes e linhas de atuação estratégica;

c) o PEA;

II – Deliberar sobre:

a) diretrizes da gestão de projetos, de processos organizacionais, de planejamento e de gestão de riscos institucionais;

b) a arquitetura institucional de processos e sua governança;

c) priorização de projetos e programas institucionais e de processos organizacionais;

d) plano de respostas a riscos de relevância institucional;

e) apetite a riscos nos processos organizacionais prioritizados;

f) relatórios consolidado de atividades encaminhados pelos Grupos de Trabalho, para fins de controle;

g) diretrizes para atuação dos CGTs.

h) o Plano de Ações Estratégicas - PAE;

III - Monitorar e avaliar:

a) as diretrizes estratégicas de acordo com a priorização aprovada pela Mesa;

b) gestão e desempenho do portfólio institucional de projetos e programas a partir de dados e informações gerenciais;

c) desempenho de processos organizacionais prioritizados;

d) plano de respostas a riscos de relevância institucional;

e) gestão institucional de riscos da ALESP;

f) a implantação do PAE;

g) a necessidade de adequação de ferramentas e processos para o cumprimento do PAE;

IV – Apoiar a elaboração e melhorias de indicadores em governança, risco e transparência;

V – Acompanhar os indicadores e, a qualquer tempo, propor e tomar ações para mitigar riscos, melhorar processos, bem como para garantir o cumprimento de leis, normas, decretos, entre outros;

VI – Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário e com duração máxima de 1 (um) ano, para subsidiar tecnicamente as atividades e deliberações do Comitê;

VII – Estabelecer um Plano de Comunicação com o objetivo de disseminar as informações e decisões no âmbito de seus trabalhos e atribuições junto à ALESP;

VIII - Zelar pela efetividade do modelo de governança institucional.

Parágrafo único - Caberá ao CGAlesp fazer a interface com a Controladoria Geral da ALESP, sempre que necessário.

Artigo 14 – São atribuições do Presidente do CGAlesp:

I – Representar o CGAlesp quando este se pronunciar coletivamente;

II – Convocar e presidir as reuniões de trabalho do CGAlesp;

III – Encaminhar à Mesa o resultado das deliberações do CGAlesp, quando necessário;

IV – Promover a integração entre os agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos da gestão.

Artigo 15 - São atribuições dos membros do CGAlesp:

I - subsidiar o CGAlesp com informação sobre:

a) programas e projetos sob sua responsabilidade;

b) processos organizacionais prioritizados pelo CGAlesp cuja gestão seja de responsabilidade de sua unidade administrativa ou a ela vinculadas;

c) riscos que afetem a estratégia institucional e a continuidade das atividades administrativas e de apoio técnico-legislativo da ALESP;

d) projetos aprovados pelo CGTs que represente;

II - disseminar as diretrizes da gestão de riscos aprovadas pelo CGAlesp;

III - apresentar ao CGAlesp propostas de:

a) formalização de programas e projetos institucionais;

b) priorização de processos organizacionais a serem monitorados pelo CGAlesp;

c) tratamento de riscos de relevância institucional;

IV - fornecer informações complementares de responsabilidade das áreas sob sua alçada e em nome delas manifestar-se;

V - informar às unidades administrativas hierarquicamente subordinadas acerca das decisões e recomendações oriundas das reuniões do CGAlesp, bem como garantir, no que couber, a efetividade e implementação das deliberações do Comitê.

Artigo 16 - As Reuniões de Avaliação Estratégica - RAE serão realizadas pelo CGAlesp e pelos CGTs com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar o desempenho da gestão da ALESP, a fim de garantir o cumprimento da estratégia.

Parágrafo único - A periodicidade das RAE e suas regras de funcionamento serão disciplinadas pelo regimento do CGAlesp.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Ficam ratificados os CGTs existentes até a data de publicação deste Ato.

Artigo 18 - As unidades administrativas deverão dispensar prioridade aos processos administrativos oriundos de projetos e programas institucionais, às ações e processos organizacionais prioritizados pelo CGAlesp.

Artigo 19 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO DA MESA Nº 29/2022, DE 19/10/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a importância da ampliação do uso da tecnologia e da informação e comunicação para o alcance dos objetivos estratégicos da ALESP e para a transformação e aumento da eficiência e efetividade de seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer papéis e responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento, a

gestão de soluções e a governança de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a norma técnica brasileira ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2018 - Governança Corporativa de Tecnologia da Informação, que oferece princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) dentro de suas organizações;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer refletir de forma estruturada as necessidades das áreas finalísticas e de suporte no planejamento e na priorização das iniciativas de maior envergadura e complexidade em tecnologia da informação e comunicação, visando qualificar os processos institucionais e os resultados;

CONSIDERANDO que os maiores benefícios obtidos através das soluções em tecnologia da informação e comunicação demandam esforços de longo prazo, que se concretizam através da firmeza de objetivos, de processo decisório transparente e focado e com acompanhamento e avaliação constantes da execução dos planos e dos resultados;

CONSIDERANDO que as oportunidades propiciadas pela tecnologia da informação e comunicação, de realizar novas formas de interação, participação e atendimento à Sociedade, demandam mobilização e aplicação de recursos e de capacidades de ordem estratégica, operacional e técnica, que necessitam do apoio e do acompanhamento pela alta administração, que são suportados pela estrutura de governança;

Artigo 1º - Fica instituído o Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (MGTI/ALESP), que compreende objetivos, princípios, diretrizes, estruturas e competências.

Parágrafo único - O MGTI/ALESP consiste em um ciclo permanente de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão e do uso da TIC e tem por finalidade assegurar que as decisões, práticas e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades organizacionais e às estratégias das áreas de negócio, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC;

IV - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança de TIC.

Artigo 2º - Para os fins deste Ato, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - Gestão de TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

IV - Plano Estratégico de TIC (PETI): instrumento de governança de TIC, aprovado pela Mesa Diretora, para um ciclo de 4 (quatro) anos, pautado em uma estratégia e cultura digitais, com vista a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos da Casa de uma maneira integrada e sustentável, estabelecendo objetivos digitais, bem como os projetos, indicadores e metas que levam ao alcance de tais objetivos;

V - Plano Diretor de TIC (PDTI): instrumento de planejamento das ações de TIC prioritizadas no âmbito do Comitê de Governança de TIC e aprovadas pela Mesa Diretora, para um ciclo de 2 (dois) anos;

VI - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

VII - Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento ou aquisição de TIC;

VIII - Serviço: meio de entregar valor ao usuário, facilitando a obtenção dos resultados que os usuários querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

IX - Serviço de TI: um serviço provido a um ou mais usuários por um provedor de serviços de TIC;

X - Solução de TI: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho específicos que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da ALESP, geralmente de uma área de negócio;

XI - Soluções Corporativas: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho transversais a toda a ALESP que se integram para produzir resultados que provocam impacto significativo sobre os resultados institucionais e o funcionamento da ALESP como um todo;

XII - Portfólio: conjunto de projetos, programas e portfólios subsidiários e operações gerenciados em grupo para alcançar objetivos estratégicos;

XIII - Unidade Gestora de Solução de TIC: unidade organizacional da ALESP responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TIC, seu uso e pelos resultados decorrentes;

XIV - Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de Solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para a ALESP, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

XV - Projetos habilitadores do PETI: projetos integrados, de forma holística, a serem desenvolvidos durante o ciclo do Plano Estratégico de TIC (PETI), de maneira a habilitá-lo a atingir os seus objetivos, em alinhamento ao planejamento estratégico da Casa;

XVI - Projetos departamentais de TIC: projetos originários de demandas de TIC das unidades administrativas da ALESP, aprovados pelo CGTI para desenvolvimento no biênio de um PDTI;

XVII - Gestão de Portfólio de Projetos: consiste na definição de quais projetos são prioritários para a organização, na ordenação de sua execução, definição dos responsáveis e acompanhamento de seus resultados e de seu andamento, para garantir que estão caminhando no rumo determinado e que seus integrantes estão engajados em sua execução;

XVIII - Gestão de Projetos: aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto para atender aos seus requisitos, tratando do planejamento, delegação, monitoramento, controle e motivação dos envolvidos no projeto para atingir os objetivos seguindo as diretrizes de prazo, orçamento, qualidade, escopo, benefícios e riscos;

Artigo 3º - A governança, a gestão e o uso de TIC no âmbito da ALESP orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos reconhecidamente adotados mundialmente e pela administração pública brasileira, e pelos seguintes princípios:

I - alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias das áreas de negócio e às necessidades da ALESP;

II - definição formal da autoridade e da responsabilidade por decisões e ações;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da ALESP;

IV - formalização das diretrizes, dos processos de trabalho e dos procedimentos;

V - gestão de riscos de tecnologia;

VI - conformidade com as disposições legais e as normas internas da ALESP;

VII - monitoramento e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos, nos projetos e nas ações de TIC e da conformidade e do desempenho dos processos que suportam a política de governança de TIC.

Artigo 4º - São instâncias do modelo de governança de TIC da ALESP:

I - Mesa Diretora da ALESP;

II - Comitê de Governança de TIC (CGTI);

III - Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação (DITI);

IV - Unidades Gestoras de Soluções de TIC;

Parágrafo Único - As unidades envolvidas com o modelo de governança de TIC são solidariamente responsáveis pelo cumprimento harmônico das diretrizes definidas e competências atribuídas por meio deste Ato.

Artigo 5º - Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê de Governança de TIC (CGTI), subordinado à Mesa Diretora da ALESP, composto pelas seguintes representantes:

I - Secretário Geral de Administração (SGA), que o presidirá;

II - Secretário Geral Parlamentar (SGP);

III - Diretor do Departamento Parlamentar (DEPAR);

IV - Diretor do Departamento de Comissões (DECO);

V - Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação (DITI);

VI - Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF);

VII - Diretor do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

VIII - Diretor do Departamento de Infraestrutura (DINFRA);

IX - Diretor do Departamento de Comunicação (DECOM);

X - Coordenador do Comitê de Governança em Privacidade (ATO DA MESA Nº 29, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021);

XI - 1 (um) servidor da Assessoria de Gestão de Processos, indicado pelo SGA;

§ 1º Os integrantes do CGTI não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 2º As funções exercidas pelos integrantes do CGTI se darão sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

§ 3º Os membros do CGTI deverão indicar, diretamente ao Comitê, seu respectivo suplente, que poderá substituí-lo na sua ausência nas reuniões do Comitê, inclusive com direito a voto.

§ 4º O CGTI se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

§ 5º O CGTI poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, a qualquer tempo.

§ 6º O CGTI se manifestará por meio de pareceres técnicos e recomendações submetidos à Mesa Diretora da ALESP e à SGA, de ofício ou quando provocado por esses.

§ 7º O CGTI poderá convidar o titular de qualquer unidade, com matéria de sua competência sendo apreciada, para participar de reunião, sem direito a voto, ou ainda para apoiá-lo em suas atividades, de acordo com a necessidade.

§ 8º Os trabalhos do CGTI serão secretariados pela SGA.

§ 9º As decisões de competência do CGTI serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros e, quando este não for possível, pelos votos dos membros, em votação nominal, por maioria simples;

§ 10º O CGTI deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual detalhará o seu funcionamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instituição.

§ 11º O CGTI constituirá um Subcomitê de Comunicação composto por um representante da SGA, um representante da SGP, um representante do DITI, pelo Diretor do Departamento de Comunicação da ALESP e pelo Gestor da Divisão de Comunicação Social da ALESP, tendo como atribuições a aplicação do Plano de Comunicação definido pelo CGTI, a coordenação